



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas em casos de atos fraudulentos na ordem de preferência de grupos prioritários na imunização em surtos epidemiológicos no âmbito do município de Itabirito.

Art. 1º Fica estabelecido durante o período de calamidade pública municipal, em decorrência de emergência em Saúde Pública, penalidades pecuniárias por atos que fraudem a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização de surtos epidemiológicos.

§1º A conduta descrita no caput caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver antecipação da imunização própria ou de terceiros.

§ 2º As penalidades pecuniárias que se referem ao caput do referido artigo terão seus valores e parâmetros estabelecidos e regulados por decreto Municipal.

Art. 2º Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista no art. 1º serão destinados ao Município especialmente na estrutura da saúde pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 1º O procedimento para obtenção dos recursos oriundos da multa aplicada será regulado por decreto municipal ser editado no prazo máximo de 60 dias a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de JUNHO de 2021.

(IGOR JUNIOR DA SILVA)

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A pandemia da Covid-19 trouxe diversos desafios à sociedade, seja para tratar os acometidos pela doença, seja para conter a proliferação desenfreada do vírus, bem como para imunizar a população.

Nesse sentido, visando garantir o sucesso dos planos de imunização, no que tange a observância à ordem preferencial de vacinação é que se propõe penalizar com multa a conduta que a frustre.

Lado outro, destinar os recursos provenientes da aplicação destas multas ao Município de Itabirito, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, é uma maneira de investirmos diretamente na saúde pública e no cidadão Itabiricense.

(IGOR JUNIOR DA SILVA)

VEREADOR